



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Gabinete do Secretário

Veto Total n.º 08/07

Assis, 22 de novembro de 2007.

Ofício Gab n.º 702/2007

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 52871... Data... 23/11/07
Horário... 17:05
..... Cidmar.....
Responsável

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n.º. 04/2007
(Autógrafo n.º 150/2007)

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2007, de autoria do Nobre Vereador Claudedir Rodrigues Martins, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 150/2007.

O Projeto em questão tem como escopo, em síntese, dar "nova redação ao caput do artigo 97, da Lei Complementar n.º. 10, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis e dá outras providências".

Despiciendo o teor do artigo em vigência e de sua nova redação, pretendida pelo Projeto de Lei Complementar n.º. 04/2007, que enseja o presente veto.

A busca por parte do representante do Legislativo Municipal, do aprimoramento da norma fundamental que orienta o desenvolvimento sustentável do Município há que ser louvada, mas, *data vênia*, o Projeto de Lei Complementar ora em comento há que ser **vetado** face a patente a invasão de competência ali praticada. Dispõe o art. 87, incisos XVII e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Assis:

Art. 87 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XVII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamento e



PREFEITURA DE ASSIS

zoneamento urbano;

XVIII - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

Como se vê, o Projeto ao buscar alterar o Plano Diretor do Município, fatalmente invadiu a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual o veto ora se impõe.

Há que destacar ainda que, conforme se pode observar do art. 126 da Lei Complementar nº. 10/2006 (Plano Diretor), foi prevista a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB, o qual tem como uma de suas prerrogativas precipuas, deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração do Plano Diretor Participativo (art. 127, inciso. II).

O referido Conselho, foi criado pela Lei nº. 4.995 de 29 de maio de 2.007 e devidamente constituído e empossado através do Decreto nº. 5.409 de 10 de outubro de 2.007.

A Lei de criação do COMDURB supra citada, manteve em seu artigo 4º., inciso II, a mesma competência já prevista no Plano Diretor, quanto à prerrogativa de deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração daquele Estatuto.

O Projeto de Lei Complementar objeto do presente veto, por sua vez, não foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Assis - COMDURB, vez que, quando da sua votação em 29/10/2007, aquele já se encontrava constituído e empossado.

Nesse sentido, inclusive, foram endereçadas manifestações dos membros que participaram do Núcleo Executivo do Plano Diretor, bem como do próprio Conselho, solicitando providências diante da aprovação do Projeto de Lei Complementar objeto do presente veto. (docs. anexos).

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e com base nas razões supra elencadas e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO** ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2007, autografo 150/2007.



PREFEITURA DE ASSIS

Nessa oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



ÉZIO SPÉRA
Prefeito

Anexos: Lei 4995_07.pdf
Decreto 5409_07.pdf



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007
Proj. Lei nº 025/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spersa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1 **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

- Art.1º.** Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB , conforme o disposto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis - Lei Complementar nº 10 , de 10 de outubro de 2006, art. 126.
- Art.2º.** O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Seção II **Dos Objetivos**

- Art.3º.** O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infra-estrutura;

II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

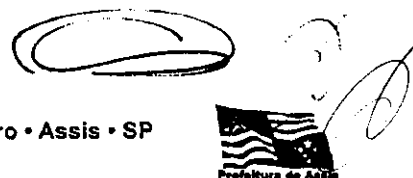
Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção III

Da Competência

Art.4º. Compete ao COMDURB

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis;
- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;
- III - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- V - acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI- estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- VII- supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VIII- deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- X - convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;
- XI - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- XII - propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;
- XIII - organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inseri-los;

XIV- estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;

XV - manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XVI - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;

XVII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XVIII - acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XIX - supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;

XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

XXI - elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno.

Seção IV Da Composição

Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art.6º. São representantes do Poder Público:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- VII -02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- VIII - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- IX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios-APTA;
- X - 01 (um) representante do Instituto Florestal - Floresta Estadual de Assis;
- XI - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA;
- XII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de microbacias.

Art.7º. São representantes da sociedade civil:

- I - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;
- II - 01 (um) representante de entidade sindical patronal;
- III- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;
- IV - 01 (um) representante das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- VI - 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- VIII -01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;
- IX -01 (um) representante do Conselho Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XI -01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Regional – Biomavale;
- XII -01 (um) representante da comunidade assisense, que será indicado pelos demais conselheiros, para compor o COMDURB.

Art.8º. A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 1º. A cada membro corresponde 1 (um) suplente, que suprirá, automaticamente, a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º. Os conselheiros de que trata os incisos I a XI do art. 7º. deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam,devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

Seção V

Do mandato dos membros do COMDURB

Art.9º. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. - A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. - No primeiro ano de um novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados em até 60 (sessenta dias) de sua posse.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- Art.10.** O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 1 (um) ano, somente permitida a recondução por mais 1 (um) ano.
- Art.11.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.
- Art.12.** Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - Caso o suplente assuma a titularidade definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VI Do Funcionamento

- Art.13.** O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.
- Art.14.** O COMDURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
- Art.15.** A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Seção VII Da Coordenação e da Administração

- Art.16.** O COMDURB será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Diretoria Executiva cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade.
Parágrafo Único - O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por somente mais 1 (um) ano.
- Art.17.** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do COMDURB.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Capítulo 2

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Dos Objetivos

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Assis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art.19. Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - preservação e a recuperação do meio ambiente, nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;

III - concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;

IV - empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente, para as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

V - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;

VI - adoção de prazos e carências, de limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a ser beneficiada.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMDU

Art.20. O FMDU será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento urbano do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB.

§ 1º. Os membros indicados pelo COMDURB serão escolhidos pelos seus pares dentre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros no Conselho Gestor do FMDU não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

§ 4º. Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e por um dos representantes indicados pelo COMDURB.

Art.21. Ao Conselho Gestor do FMDU caberão as seguintes atribuições:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDU, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;

II - disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDURB, o balanço mensal do FMDU;

III - elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do FMDU;

IV - promover audiência pública semestral para demonstração dos recursos do FMDU e sua aplicação.

Seção III

Dos Recursos do FMDU

Art.22. Constituirão receitas do FMDU:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de instituições privadas;

IV - transferências de pessoas físicas;

V - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Assis;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

VI - doações;

VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;

VIII - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.23. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMDU

Art.24. Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - recuperação de áreas degradadas;

X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontre em situação de risco;

XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção V Do Orçamento

Art.25. O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias, as diretrizes do Plano Diretor do Município de Assis e os princípios de universalidade, do equilíbrio e de eqüidade.

Seção VI Da Contabilidade

Art.26. O FMDU terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. As competências de ordem financeira a serem delegadas ao Conselho Gestor serão através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 29 de maio de 2007



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.409, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4.995, de 29 de Maio de 2.007, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis,

DECRETA :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Assis - COMDURB, para o período de 10 de Outubro de 2007 a 09 de outubro de 2.009, composto com os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – Representantes do Gabinete do Prefeito:

Titular : Eduardo Homse
Suplente: Rafael de Almeida Lima

II – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:

Titular : Osvaldo Lopes de Almeida Filho
Suplente : Dora da Silva de Andrade

III– Representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos:

Titular : Saulo Ferreira da Silva Júnior
Suplente : Ronaldo Dias Ferreira

IV- Representantes da Secretaria Municipal de Indústria de Comércio:

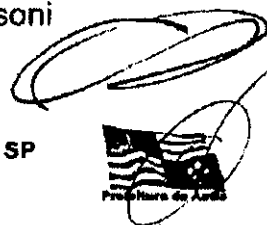
Titular : Aref Sabeh
Suplente : Moisés Jubran

V- Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular : Flávio Herivelto Moretone Eugênio
Suplente : Jorge Antonio Geffe de Carvalho

VI- Representantes do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC:

Titular : Paulo Eduardo Dias de Mello Vessoni
Suplente : David Celso Pelizzon





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.409, de 10 de Outubro de 2007

VII - Representantes das concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte:

Titulares : José Roberto Bezson
 André Francisco de Assis
Suplentes: Engº José Ronaldo Piotto
 José Maurício Falqueiro

VIII- Representantes da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista – UNESP

Titular : Prof.Dr. José Luiz Guimarães
Suplente : Dr. Fernando Silva Teixeira Filho

IX- Representantes da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios - APTA:

Titular : EngºAgrº Ricardo Augusto Dias Kanthack
Suplente : Romeu Fernandes Nardon

X- Representantes do Instituto Florestal – Floresta Estadual de Assis:

Titular : Dra. Giselda Durigan
Suplente : Antonio Carlos Galvão de Melo

XI- Representantes da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA:

Titular : João Carlos da Silva
Suplente : Marla Beatriz do Nascimento

XII- Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis – EDR, vinculado ao programa de microbacias:

Titular : Eng.Agrº. Paulo Arindo de Oliveira
Suplente : Eng.Agrº. Cristiano Geller

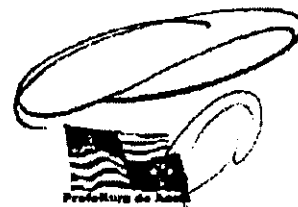
XIII – Representantes da Câmara Municipal de Assis:

Titular : Mário Augusto David
Suplente : Mércia Aparecida Nunes Vasconcelos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I- Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região:

Titulares : Engº Agrônomo Roberto Ciciliato
 Arqº Willian Haddad Filho
Suplentes : Arqª Silmara Rodoski Fauaz
 Arqª Marina Mostério Carvalho





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.409, de 10 de Outubro de 2007

II - Representantes de Entidade Sindical Patronal:

Titular : Joaquim José de Andrade Pereira
Suplente : Name Sabeh

III- Representantes do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários CRECI :

Titular : Evaldo Moreira da Silva
Suplente : Clóvis Gomes Nogueira

IV- Representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável:

Titulares : Bruna Reis
 Roberto de Maio Bermejo
 Pedro Ivo Freitas de Carvalho
Suplentes : Tiago Cassoli
 Tarcísio Toledo
 Paula Mossa de Souza Dias

V – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular : Dra. Andréia Pedrazza Coelho
Suplente : Dra. Maria de Fátima Dalbem Ferreira

VI – Representantes das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis :

Titular : Roberto de Souza
Suplente : Gilson Antônio Splicido Cruz

VII – Representantes das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis:

Titular : Hélio Rosa Sussel
Suplente : Josimar Luís Rosa Pontes

VIII – Representantes de Moradores da cidade de Assis:

Titular : José Francisco de Assis
Suplente : Rosângela Líbero

IX - Representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis:

Titular : Josino Pereira Dutra Filho
Suplente : Antônio Marcos Monteiro





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5.409, de 10 de Outubro de 2007

X - Representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Titular : José Carlos Molina Max

Suplente: Júlio César Rosa

Art. 2º - O representante da Comunidade Assisense e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos próprios conselheiros.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Outubro de 2.007.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 10 de Outubro de 2.007.